



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018

CONTRATO Nº 434/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA REPOSIÇÃO NOS ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS ESCOLARES UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ZONAS URBANA E RURAL DESTES MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 15 de março, S/N, Bairro Serra Oriental, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará inscrito no **CNPJ nº 29.492.262/0001-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a **Sra. ELOIZA LEAL DE CARVALHO**, brasileira, em pleno exercício de seu mandato e funções, portadora do **CPF/MF sob nº 691.880.412-04**, e **RG: 4437310-PC/PA**, residente na Tv: Álvaro Pantoja, s/nº, bairro: Pajuçara, município de Monte Alegre-Pá, e a empresa **LINHARES & LINHARES LTDA-ME**, com sede na Av: Plácido de Castro, 1114, Aparecida, município de Santarém-Pá, CEP: 68.040-090, CNPJ nº **12.264.847/0001-62**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **ADSON LINHARES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do **CPF sob nº 357.625.432-34**, e **RG: 3731437-PC/PA**, residente na Av: Senador Augusto Meira, nº 830, bairro Santana, município de Santarém-Pá, CEP: 68.015-410, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA REPOSIÇÃO NOS ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS ESCOLARES UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ZONAS URBANA E RURAL DESTES MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. OS OBJETOS DESTES PREGÃO: DEVERAM SER ENTREGUES NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA/PREFEITURA MUNICIPAL NO ENDEREÇO CONSTANTE NO RODAPÉ, ENTREGA IMEDIATO OU NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, DE ACORDO COM A EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRAS, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da **CONTRATADA** ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
FUNCIONAL: 12.368.0005.2051 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40% CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
OBS: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS PARA REPOSIÇÃO NO VEICULO MICRO ÔNIBUS, MODELO VOLARE V8L, ANO 2010, MOTOR MWM SÉRIE 10, 4 CILINDROS, DESTA PREFEITURA, UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DESTA MUNICÍPIO.						
LOTE 01						
1	2	UNID	Amortecedor Traseiro-Volare V8	COFAP	329,16	658,32
2	4	UNID	Borracha do Estabilizador Traseiro- Volare V8	REY	15,00	60,00
3	3	UNID	Correia do Alternador para veículo com direção hidráulica-Volare V8	CONTINENTAL	120,00	360,00
4	2	UNID	Cabo do Acelerador – Volare V8	CV	560,00	1.120,00
5	4	UNID	Cruzeta do Cardan-Volare V8	TRW	92,00	368,00
6	2	UNID	Cuíca de Freio 16x16-Volare V8	BRACMATIC	830,00	1.660,00
SOMA DO LOTE 01						4.226,32
LOTE 02						
7	2	UNID	Feixe de Molas Traseiro Completo- Volare V8	REI	2.461,50	4.923,00
SOMA DO LOTE 02						4.923,00
LOTE 06						
19	2	UNID	Retentor do Diferencial – Volare V8	SABO	82,40	164,80
20	4	UNID	Retentor da Roda Traseira-Volare V8	SABO	71,20	284,80
21	4	UNID	Retentor da Roda Dianteira- Volare V8	SABO	20,00	80,00
22	2	UNID	Retentor do Eixo do Pinhão – Volare V8	SABO	55,20	110,40
SOMA DO LOTE 06						640,00
LOTE 07						
23	4	UNID	Rolamento de Centro (Cardan) – Volare V8	PLATINUM	433,33	1.733,32
24	2	JG	Sapata de Freio Traseiro Completo Volare V8	SYL	191,00	382,00
25	2	UNID	Tambor de Freio Dianteiro-Volare V8	HP	654,33	1.308,66
26	2	UNID	Tambor de Freio Traseiro-Volare V8	HP	654,33	1.308,66
SOMA DO LOTE 07						4.732,64
LOTE 09						
30	1	UNID	Setor de Direção – Volare V8	ARSA	4.200,00	4.200,00
SOMA DO LOTE 09						4.200,00
OBS. AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS PARA REPOSIÇÃO NO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS ESPECIAL, MODELO IVECO/CITY CLASS 70C17, ANO 2014 MOTOR IVECO, UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DAS ZONAS URBANA E RURAL DESTA MUNICÍPIO.						
LOTE 11						
36	2	UNID	Bucha do Eixo Dianteiro - IVECO/CITY CLASS 70C17	REI	186,00	372,00
37	4	UNID	Bucha do Estabilizador - IVECO/CITY CLASS 70C17	REI	59,00	236,00
38	4	UNID	Bucha da Bandeja - IVECO/CITY CLASS 70C17	REI	159,00	636,00
39	2	UNID	Correa de Alternador - IVECO/CITY CLASS 70C17	CONTINENTAL	83,00	166,00
SOMA DO LOTE 11						1.410,00
LOTE 13						
42	4	UNID	Filtro de Ar Ref. 580164 - IVECO/CITY CLASS 70C17	TECFIL	251,67	1.006,68
43	4	UNID	Filtro de Óleo Lubrificante Ref.2995655 - IVECO/CITY CLASS 70C17	TECFIL	210,00	840,00
44	4	UNID	Filtro de Combustível Ref.500054702 - IVECO/CITY CLASS 70C17	TECFIL	190,00	760,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

45	4	UNID	Filtro Cartucho Ref.2995655 - IVECO/CITY CLASS 70C17	TECFIL	125,36	501,44
46	4	UNID	Filtro Separador de Água Ref.5801671974 - IVECO/CITY CLASS 70C17	TECFIL	271,67	1.086,68
SOMA DO LOTE 13						4.194,80
LOTE 16						
54	4	UNID	Disco de Freio Dianteiro - IVECO/CITY CLASS 70C17	HP	593,00	2.372,00
55	4	UNID	Disco de Freio Traseiro - IVECO/CITY CLASS 70C17	HP	712,00	2.848,00
56	1	JG	Lona de Freio de Estacionamento - IVECO/CITY CLASS 70C17	REI	300,00	300,00
57	4	UNID	Pivô Inferior - IVECO/CITY CLASS 70C17	NAKATA	256,00	1.024,00
58	4	UNID	Pivô Superior - IVECO/CITY CLASS 70C17	NAKATA	256,00	1.024,00
SOMA DO LOTE 16						7.568,00
OBS.: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E CAMARA DE AR PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS ÔNIBUS VW 15.190, ANO 2010/2011, MOTOR MWM SÉRIE 12, 04 CILINDROS DESTA PREFEITURA, UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.						
LOTE 18						
60	8	UNID	Amortecedor Dianteiro- Ônibus 15.190	COFAP	584,67	4.677,36
61	8	UNID	Amortecedor Traseiro-ônibus 15.190	COFAP	584,67	4.677,36
62	6	UNID	Correia do Alternador para Veículo c/ direção hidráulica-ônibus 15.190.	CONTINENTAL	212,17	1.273,02
63	20	UNID	Cruzeta do Cardan-ônibus 15.190	TRW	320,31	6.406,20
SOMA DO LOTE 18						17.033,94
LOTE 22						
75	8	JG	Lona de Freio Dianteiro XX C/Rebite-ônibus 15.190	LONA LEVE	626,00	5.008,00
76	8	JG	Lona de Freio Traseira XX C/Rebite -ônibus 15.190	LONA LEVE	831,50	6.652,00
77	20	UNID	Jumelo do Feixe de Mola Dianteiro-ônibus 15.190	CORFAL	92,00	1.840,00
78	20	UNID	Jumelo do Feixe de Mola Traseiro-ônibus 15.190	CORFAL	140,00	2.800,00
SOMA DO LOTE 18						16.300,00
LOTE 23						
79	4	JG	Junta do Motor MWM 04 Cilindros Série 12 Completo-ônibus 15.190	ML	1.383,32	5.533,28
80	4	JG	Junta do Cabeçote Motor MWM 04 Cilindros Série 12-ônibus 15.190	ML	307,50	1.230,00
SOMA DO LOTE 23						6.763,28
LOTE 24						
81	3	UNID	Kit de Embreagem Motor MWM 04 Cilindros Série 12 Completo-ônibus 15.190	SACAS	3.196,66	9.589,98
SOMA DO LOTE 24						9.589,98
LOTE 25						
82	2	UNID	Kit do Motor MWM 04 Cilindros Série 12-ônibus 15.190 (um kit c/04 unid.cilindro, pistão e anéis de segmento)	ML	1.985,00	3.970,00
SOMA DO LOTE 25						3.970,00
LOTE 28						
92	2	UNID	Retentor da caixa de cambio -ônibus 15.190	SABO	49,30	98,60
93	8	UNID	Retentor da Roda Dianteira -ônibus 15.190	SABO	57,80	462,40
94	20	UNID	Retentor da Roda Traseira -ônibus 15.190	SABO	74,80	1.496,00
95	3	UNID	Retentor do Eixo do Pinhão -ônibus 15.190	SABO	242,66	727,98
SOMA DO LOTE 28						2.784,98
LOTE 30						



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

100	8	UNID	Suporte do Feixe de Mola Dianteiro- ônibus 15.190	ARSA	179,00	1.432,00
101	8	UNID	Suporte do Feixe de Mola Traseiro- ônibus 15.190	ARSA	378,00	3.024,00
SOMA DO LOTE 30						4.456,00
LOTE 32						
103	10	UNID	Terminal de direção LD Rosca Fina-ônibus 15.190	TRW	200,00	2.000,00
104	10	UNID	Terminal de direção LE Rosca Fina-ônibus 15.190	TRW	200,00	2.000,00
SOMA DO LOTE 032						4.000,00
OBS.: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E CAMARA DE AR PARA REPOSIÇÃO NOS VEICULOS ÔNIBUS VW 17.210 ANO 2003 MOTOR MWM SERIE 10, 06 CILINDROS, DESTA PREFEITURA UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DESTE MUNICÍPIO.						
LOTE 37						
120	1	UNID	Feixe de Mola Dianteiro Completo –Ônibus 17.210	S.REI	2.850,00	2.850,00
121	1	UNID	Feixe de Mola traseiro Completo –Ônibus 17.210	S.REI	3.840,00	3.840,00
SOMA DO LOTE 37						6.690,00
LOTE 39						
127	2	UNID	Jumelo do Feixe de Mola Dianteiro LD- Ônibus 17.210	CORFAL	92,00	184,00
128	2	UNID	Jumelo do Feixe de Mola Dianteiro LE- Ônibus 17.210	CORFAL	92,00	184,00
129	2	UNID	Jumelo do Feixe de Mola Traseiro LD- Ônibus 17.210	CORFAL	264,00	528,00
130	2	UNID	Jumelo do Feixe de Mola Traseiro LE- Ônibus 17.210	CORFAL	264,00	528,00
SOMA DO LOTE 39						1.424,00
LOTE 40						
131	2	JG	Junta do Cabeçote Motor MWM 06 Cilindros Serie 10 completo-ônibus 17.210	SABO	49,00	98,00
132	2	JG	Junta do Motor MWM 06 Cilindros Serie 10 completo-ônibus 17.210	SABO	1.445,00	2.890,00
SOMA DO LOTE 40						2.988,00
LOTE 43						
139	2	UNID	Servo de Embreagem – ônibus 17.210	SACAS	1.587,50	3.175,00
SOMA DO LOTE 43						3.175,00
LOTE 45						
141	4	UNID	Retentor da Roda Dianteira- ônibus 17.210	SABO	55,00	220,00
142	6	UNID	Retentor da Roda Traseira- ônibus 17.210	SABO	75,00	450,00
143	2	UNID	Retentor do eixo do Pinhão- ônibus 17.210	SABO	245,00	490,00
144	2	UNID	Retentor do Trambulador da Caixa de Câmbio-ônibus 17.210	SABO	55,00	110,00
SOMA DO LOTE 45						1.270,00
LOTE 47						
150	2	UNID	Suporte do Feixe de Mola Dianteiro LD-ônibus 17.210	ARSA	179,00	358,00
151	2	UNID	Suporte do Feixe de Mola Dianteiro LE-ônibus 17.210	ARSA	179,00	358,00
152	2	UNID	Suporte do Feixe de Mola Traseiro LD-ônibus 17.210	ARSA	377,00	754,00
153	2	UNID	Suporte do Feixe de Mola Traseiro LE-ônibus 17.210	ARSA	377,00	754,00
154	4	UNID	Terminal de Direção LD Rosca Fina-Ônibus 17.210	TRW	313,00	1.252,00
155	4	UNID	Terminal de Direção LE Rosca Fina-Ônibus 17.210	TRW	313,00	1.252,00
SOMA DO LOTE 047						4.728,00
SOMA						117.067,94



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 117.067,94 (CENTO E DEZESSETE MIL, SESENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributária, Certidão não Tributária, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Certidão Conjunta da Receita Federal

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 31 de agosto de 2019, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3308 – FUNDEB

FUNCIONAL: 12.368.0005.2051 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) O livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, da mandatária e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações, referentes aos instrumentos de transferência, regulamentados por esta portaria 424/2016, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante Ordem de Compra expedida pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do respectivo fiscal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como entidade executora, este nomeado pela Portaria nº 285/2018; a sra. RAIMUNDA REGIANE CAIRES BORGES.

8.1.1. Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;
- c) Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais;

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

9.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

9.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3. judicial, nos termos da legislação.

9.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

10.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vencidas da CONTRATADA.

10.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

10.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

11.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

13.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 20 de Agosto de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
ELOIZA LEAL DE CARVALHO
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE**

**LINHARES & LINHARES LTDA-ME
ADSON LINHARES DOS SANTOS
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

